

A Nova Lei De Migração No Brasil: Análise Dos Avanços, Desafios E Perspectivas

Maria José Gonçalves Leite¹, Guilherme Saldanha Santana²,
Anderson Flávio Lindoso Santana³, Amanda Silva Madureira⁴,
Diogo De Almeida Viana Dos Santos⁵

¹ (Universidade Ceuma, Brasil);

² (Programa de Pós-graduação em Direito e Afirmação de Vulneráveis-
Universidade Ceuma, Brasil)

³ (Programa de Pós-graduação em Direito e Afirmação de Vulneráveis-
Universidade Ceuma, Brasil)

⁴ (Programa de Pós-graduação em Direito e Afirmação de Vulneráveis-
Universidade Ceuma, Brasil, Universidade Estadual do Maranhão, Brasil)

⁵ (Programa de Pós-graduação em Direito e Afirmação de Vulneráveis-
Universidade Ceuma, Brasil, Universidade Estadual do Maranhão, Brasil)

Abstract:

The research aims to analyze the Brazilian Migration Law of 2017 and its impact on Brazil's migration policy. It involves a bibliographical systematic review, classified as strategic basic research, in order to evaluate the advances provided by the Law, identify challenges in its implementation and explore future perspectives of migration policy in Brazil. Positive impacts of the new legislation also stand out, such as simplifying the migration regularization process, promoting the integration of migrants into society and combating discrimination. It also notes challenges, such as the need for harmonization with pre-existing laws and compliance with the Constitution and the Refugee Law. It was observed that the Migration Law aims to promote a more inclusive migration policy, aligned with human rights principles, promoting equality, inclusion, protection of migrants' rights, equitable access to public services and political and social rights.

Key Word: *Legislative Advances; Challenges; Human Rights; New Migration Law; Possibilities.*

Date of Submission: 28-07-2024

Date of Acceptance: 08-08-2024

I. Introduction

A promulgação da Nova Lei de Migração em 2017 (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017) no Brasil configurou um marco significativo na formulação e execução das políticas migratórias nacionais. Este evento representou uma transição paradigmática, abandonando abordagens mais restritivas em direção a uma perspectiva orientada por princípios fundamentais de direitos humanos. A legislação, ao alinhar-se com preceitos internacionais, buscou estabelecer um ambiente jurídico que promovesse a igualdade, inclusão e proteção dos direitos dos migrantes, assim como aprofundar as disposições do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que garante a igualdade de direitos entre brasileiros e estrangeiros residentes no país.

O arcabouço legal delineado pela Nova Lei de Migração refletem uma abordagem mais humanitária e contemporânea diante dos desafios migratórios. Ao incorporar princípios de respeito à dignidade humana, não discriminação e promoção da integração social, a legislação se alinha aos padrões estabelecidos por tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário. Essa convergência normativa fortalece o compromisso do país com a proteção dos direitos fundamentais dos migrantes, consolidando sua posição de destaque junto à Comunidade Internacional.

Um aspecto notável da Nova Lei de Migração residiu na sua capacidade de aprofundar as garantias constitucionais relacionadas à igualdade de direitos. Ao explicitamente reconhecer e reforçar a equiparação entre brasileiros e estrangeiros residentes, a legislação transcendeu abordagens tradicionais que perpetuavam a marginalização e a exclusão. Essa perspectiva inclusiva não apenas contribuiu para a coesão social, mas também fomenta uma sociedade mais justa e igualitária, alinhada aos princípios fundamentais que alicerçam o

ordenamento jurídico brasileiro.

Além disso, a Nova Lei de Migração abraçou a ideia de que a migração é um fenômeno complexo e multifacetado, exigindo respostas políticas flexíveis e adaptáveis. Ao introduzir mecanismos que facilitam a regularização e a participação ativa dos migrantes na sociedade, a legislação busca mitigar a vulnerabilidade e as desigualdades que muitas vezes permeiam as trajetórias migratórias. Dessa forma, promove-se não apenas a proteção dos direitos individuais, mas também o fortalecimento da coesão social e o enriquecimento da diversidade cultural.

A importância do estudo desse tema reside na sua relevância na atualidade, dada a importância em um cenário caracterizado por mudanças significativas nas dinâmicas migratórias e nas políticas relacionadas à mobilidade humana. O presente estudo buscou familiarizar-se com o fenômeno da migração envolvendo levantamento bibliográfico, a partir de revisão sistemática, na qual classificou-se como pesquisa básica estratégica (Minayo, 2017). Para elaboração deste estudo procedeu-se uma revisão bibliográfica, de caráter documental, que de acordo com Gil (2017) é aquele tipo de pesquisa que deve ser realizada com a utilização de estudos científicos anteriormente publicados a respeito de uma determinada temática.

O objetivo geral deste artigo foi analisar de forma abrangente a Nova Lei de Migração no Brasil, identificando seus impactos na política migratória do país e compreendendo seu papel na promoção da inclusão social e no atendimento às necessidades dos migrantes, com foco nos aspectos legais, sociais e humanitários. Para isso, os seguintes objetivos específicos são apresentados: (i) avaliar os avanços proporcionados pela Nova Lei de Migração no contexto brasileiro; (ii) identificar os desafios enfrentados na implementação da Nova Lei de Migração e (iii) explorar as perspectivas futuras da política migratória no Brasil à luz da Lei de Migração.

Este estudo se dividiu em três seções. Na primeira, avalia os avanços proporcionados pela Nova Lei de Migração no contexto brasileiro, observando as mudanças legislativas promovidas e seu alinhamento com os princípios de direitos humanos. Além disso, examinou-se os impactos na vida dos migrantes no Brasil, considerando aspectos como regularização, acesso a serviços públicos e proteção dos direitos humanos.

Na segunda seção, identificou-se os desafios enfrentados na implementação da Nova Lei de Migração, investigando as barreiras e obstáculos que ainda impedem a plena aplicação da nova legislação, tanto no nível institucional quanto na sociedade, e as possíveis lacunas na legislação ou na sua execução que possam dificultar a integração e a proteção dos migrantes.

Na terceira seção, explorou-se as perspectivas futuras da política migratória no Brasil à luz da Nova Lei de Migração, observando as tendências atuais e as projeções para a política de migração no Brasil. Considerando o contexto nacional e internacional, pretendeu-se identificar como a Nova Lei de Migração influenciou o tratamento e a integração de migrantes no país, além de seu papel na promoção de uma sociedade mais inclusiva.

A título de conclusão, percebeu-se que a implementação eficaz da Lei e seus impactos na vida dos migrantes continuam sendo uma questão complexa e multifacetada. Embora tenham ocorrido avanços notáveis na legislação e em suas intenções, a prática e a eficácia dessa nova abordagem ainda são questões que demandam investigação aprofundada. No entanto, embora esse tema seja muito relevante em nosso atual cenário, conforme apresentado no estudo de (Sant'Ana, 2022), até o momento não foram encontradas na literatura revisões que discutam em profundidade a migração no Brasil. Concebendo-o, como um fenômeno multidisciplinar e complexo, sob o ponto de vista teórico e contextual, compilando qualitativamente, as informações mais importantes e atuais sobre a temática.

II. Avaliando Os Avanços Proporcionados Pela Nova Lei De Migração No Contexto Brasileiro

A migração é um fenômeno intrínseco à história da humanidade, moldando sociedades, economias e culturas em todo o mundo. No contexto atual, o Brasil não se diferencia dessa dinâmica global de mobilidade humana. A nova Lei de Migração brasileira (doravante, Lei de Migração) que trouxe uma regulamentação abrangente para a situação jurídica dos estrangeiros no país. Sua implementação em 2017 representou um marco histórico na abordagem em relação aos migrantes, introduzindo uma perspectiva guiada por princípios de direitos humanos e abrindo caminho para a promoção da igualdade, inclusão e proteção dos direitos dos migrantes. (Brasil e Godinho, 2020; Ramos et al, 2020)

Essa lei abordou os direitos e deveres dos migrantes e visitantes no Brasil, redefiniu as regras para a entrada e permanência de estrangeiros, e promoveu mudanças na nomenclatura, substituindo, a terminologia "estrangeiro" pela mais inclusiva "migrante", conforme estabelecido no artigo 1º, § 1º da Lei 13.345/2017 (Brasil, 2017; Claro. 2020). Ao seguinte entendimento, associa-se ao que foi pensado por Guerra (2017b, p. 05), que afirma a nova lei trata dos direitos e os deveres do migrante e do visitante no Brasil: "regula a entrada e a permanência de estrangeiros; e estabelece normas de proteção ao brasileiro no exterior. Também estabelece alterações na nomenclatura do não nacional, substituindo a figura do estrangeiro para a do migrante".

Desta forma, o cidadão estrangeiro que habita em território nacional, independentemente de seu status

migratório, desfruta do direito aos serviços públicos, tais como assistência médica, educação e acesso à Justiça, de maneira gratuita. A nova Lei de Migração garante acesso igualitário do migrante a serviços, programas e bens públicos, sem considerar sua situação migratória (artigo 3º, inciso XI), fortalecendo o princípio do artigo 5º da Constituição Federal, que preconiza a igualdade de direitos entre brasileiros e estrangeiros residentes. (Sant'Ana, 2022).

A Lei de Migração redefiniu a posição dos migrantes, reconhecendo-os como membros plenos da sociedade brasileira, com direitos e responsabilidades. Essa legislação assegurou que todos os migrantes, independentemente de sua situação migratória, tenham acesso a serviços públicos fundamentais, incluindo cuidados de saúde e educação, promovendo, assim, sua inclusão e o bem-estar de suas famílias.

Entre as principais mudanças introduzidas pela nova Lei de Migração, estão a desburocratização do processo de regularização migratória, a institucionalização da política de vistos humanitários, a não criminalização por razões migratórias, além de conferir uma série de direitos aos migrantes que até então não eram garantidos. Como destaca a Organização Nacional para as Migrações:

A lógica da nova lei é contrária à anterior, que impedia a mudança de categoria estando no país. Era uma lógica de controle, de segregação: difícil mudar de categoria estando no país. Com a nova lei, estão abarcadas as questões dinâmicas da vida. A nova lei é flexível. É uma mudança positiva: possibilidade de documentar estando no país. Isso tira a pressão sobre o mecanismo do refúgio. (OIM, 2017).

A legislação simplificou o processo de regularização migratória, tornando-o menos complexo. Isso possibilitou que os migrantes em situação irregular no Brasil obtivessem seu status legal de forma mais rápida e acessível. Ao simplificar os procedimentos administrativos relacionados à entrada e permanência de migrantes no país, a lei promoveu maior eficiência e transparência no sistema, garantindo, desse modo, o acesso aos direitos dos migrantes (Wermuth, 2020).

Um dos avanços notáveis foi a institucionalização da política de vistos humanitários. Com a Nova Lei de Migração, a política de vistos humanitários foi formalmente estabelecida. Esses vistos são destinados a pessoas que buscam proteção e amparo devido a situações de crise humanitária, como conflitos armados, perseguições, desastres naturais ou outras circunstâncias que coloquem suas vidas em risco (Oliveira, 2017).

É importante ressaltar que essa definição destaca que esses indivíduos não devem ser considerados ilegais ou clandestinos, devido à sua extrema vulnerabilidade e à falta da documentação exigida pelas autoridades brasileiras. O espírito da norma é não negar o reconhecimento da situação concreta dessas pessoas, alinhando-se ao princípio fundamental de não criminalização da migração, conforme estabelecido no artigo 3º, III da Lei de Migração (Guerra, 2017a).

Ao permitir que os migrantes acessem os serviços públicos, a lei desempenha um papel essencial na redução de sua vulnerabilidade a questões relacionadas à saúde e educação, oferecendo benefícios para toda a sociedade. Em essência, a Lei de Migração tem como objetivo dar vida prática aos princípios estabelecidos na CRFB/88, art. 5º: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”. Estes princípios consagram a igualdade entre brasileiros e não brasileiros, demonstrando o compromisso claro de combater a discriminação, a xenofobia e quaisquer práticas que violem os direitos humanos. Nessa toada Calheiros e Brasil (2020, p. 06):

Cabe focalizar que o panorama legal em relação aos estrangeiros/migrantes sofreu uma mutação considerável com o advento da Constituição Federal de 1988, na qual o estrangeiro adquire condição jurídica paritária à dos brasileiros, no que diz respeito à aquisição e gozo de direitos civis. O artigo 5º, caput, passa a assegurar a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança. Antes, no entanto, de acentuar algumas diferenças pontuais entre eles, é importante enfatizar que o espírito de ambas as leis é cabalmente diverso.

A legislação também enfatiza a não criminalização da imigração, garantindo que ninguém seja discriminado com base nos critérios ou procedimentos pelos quais entrou no território nacional. Outros avanços notáveis incluem o estímulo à entrada regular e à regularização documental, a promoção da acolhida humanitária e a garantia de igualdade de tratamento e oportunidades para migrantes e seus familiares. Como resultado dessas mudanças, os migrantes não mais enfrentam a sobrecarga de burocracia anterior e podem esperar uma resposta mais rápida por parte das autoridades migratórias (Leite e Leite, 2020).

Essas medidas são de extrema importância e contribuem para o avanço na abordagem das questões migratórias nas relações com outros países envolvidos nesse contexto. No entanto, é crucial destacar que, como em qualquer legislação, a implementação eficaz desempenha um papel fundamental na concretização desses avanços na prática. Além disso, persistem desafios, como a necessidade de aprimorar o combate ao tráfico de pessoas e à exploração de migrantes, bem como alcançar uma integração efetiva dos migrantes na sociedade brasileira (Brumes, 2013). Essas mudanças tiveram um impacto positivo na inclusão dos migrantes na sociedade brasileira, permitindo-lhes acessar serviços públicos essenciais, promovendo a integração e o bem-estar. Além disso, a nova lei enfatiza a igualdade de direitos para migrantes, independentemente de sua situação migratória,

e busca combater a discriminação e a xenofobia. No entanto, a implementação eficaz e contínua é fundamental para garantir que esses avanços sejam concretizados na prática

III. Desafios Na Implementação Da Nova Lei De Migração

A Lei de Migração Brasileira representa um significativo avanço no cenário jurídico do Brasil. Apesar dos desafios enfrentados durante o processo de aprovação, essa legislação é o resultado de extensas discussões no parlamento, envolvendo a ampla participação de representantes da sociedade civil, acadêmicos e autoridades governamentais. Ela estabeleceu um novo paradigma no campo do Direito Migratório brasileiro, partindo do princípio fundamental de que os imigrantes são sujeitos de direitos, rejeitando a concepção de que representam uma ameaça ao Estado (Oliveira, 2017).

Além disso, a lei se aplica também aos emigrantes, ou seja, aos brasileiros que residem no exterior, em conformidade com os preceitos da CRFB/1988 e os princípios do direito internacional dos direitos humanos. Essa legislação também estabelece diretrizes cruciais para as instituições públicas, orientando o processo de ingresso dos imigrantes, bem como o acesso a direitos fundamentais, e incentivando o desenvolvimento de políticas públicas específicas nessa área. A implementação da Nova Lei de Migração no Brasil enfrenta desafios jurídicos complexos e multifacetados, incluindo a compatibilidade com leis existentes, regulamentação adequada, harmonização com a Constituição e interpretação coerente da lei. Embora tenha introduzido novos paradigmas na regulamentação da migração, a lei frequentemente confronta-se com legislação prévia, especialmente a Lei de Refúgio, o que gera desafios significativos, como a harmonização de critérios para concessão do status de refugiado.

A busca pela compatibilidade entre as leis de Migração e Refúgio apresenta desafios complexos na reconciliação de procedimentos para imigrantes e refugiados. A Nova Lei de Migração aborda tanto a situação dos refugiados quanto a de outros imigrantes, incluindo solicitantes de asilo. Garantir a compatibilidade entre essas leis é fundamental para estabelecer um sistema coeso de proteção aos direitos dos migrantes e refugiados. Além disso, essa compatibilidade tem implicações significativas em questões trabalhistas e previdenciárias, exigindo ajustes nas leis existentes para acomodar os direitos e obrigações dos migrantes, visando evitar conflitos e incertezas jurídicas (Torres, 2019).

A nova lei deve ser compatível com leis penais, de segurança nacional e outras leis relevantes para os migrantes, abrangendo questões como controle de fronteiras, segurança do Estado e combate a atividades ilegais. A harmonização é necessária para garantir a aplicação eficaz da lei de migração e a proteção da segurança nacional, exigindo revisões e atualizações das leis existentes, como as de educação, saúde e moradia. Esse processo complexo requer uma análise detalhada do sistema legal brasileiro e a harmonização cuidadosa de diferentes áreas do direito.

Identificar conflitos entre a Nova Lei de Migração e a Constituição de 1988 é um desafio jurídico importante. Embora a nova lei seja compatível com princípios constitucionais como igualdade, questões como soberania nacional e segurança do Estado podem gerar conflitos com a proteção dos direitos dos migrantes. Conciliar esses aspectos tem sido uma tarefa complexa, resultando em possíveis controvérsias judiciais. A implementação da lei deve respeitar o princípio da soberania nacional, equilibrando simultaneamente os direitos dos migrantes, o que representa um desafio contínuo.

A Nova Lei de Migração, fundamentada em princípios como dignidade da pessoa humana e igualdade, deve ser interpretada e aplicada de acordo com a Constituição para garantir a proteção dos migrantes. Além disso, a lei atribui à defesa da segurança nacional uma de suas responsabilidades, exigindo uma reconciliação crítica com a Constituição para uma implementação bem-sucedida. Assim, a aplicação da lei deve ser orientada pelos princípios constitucionais, buscando um equilíbrio entre a proteção dos direitos dos migrantes e a segurança nacional, garantindo que todos sejam tratados com igualdade e dignidade perante a lei. Isso requer um esforço constante de harmonização e cooperação entre os diferentes órgãos e autoridades envolvidos. A implementação eficaz da Nova Lei de Migração no Brasil enfrenta desafios complexos, incluindo a harmonização com leis existentes, interpretação coerente, lidar com vetos presidenciais, garantir conformidade com a Constituição e compatibilidade com a Lei de Refúgio. Superar esses desafios é essencial para uma implementação justa e eficaz, protegendo os direitos dos migrantes e refugiados, enquanto respeita a soberania nacional e os princípios constitucionais. Isso requer esforço contínuo e colaboração entre autoridades e operadores jurídicos.

Perspectivas Futuras Da Política Migratória No Brasil

As ordens jurídicas internacional e doméstica não são hierarquizadas entre si, ou seja, uma não está sujeita à outra, mas se relacionam e geram efeitos jurídicos diferentes (Feldman-Bianco, 2018). Alguns estados fazem a escolha por tratar as duas ordens como se fosse uma só - una - ou seja, o sistema jurídico observa a norma de origem internacional como se norma interna fosse - monista.

A mudança na política migratória brasileira é um exemplo da transição de uma abordagem mais

restritiva no passado para uma postura que busca promover a integração de migrantes e refugiados na sociedade. A promulgação da Nova Lei de Migração em 2017 representou uma mudança significativa na política migratória do Brasil, marcando um importante marco ao incorporar princípios de direitos humanos, igualdade e não discriminação. Essa abordagem mais inclusiva e progressista abriu portas para a integração social e econômica de migrantes no Brasil (Brasil et al, 2020).

No entanto, as perspectivas futuras da política migratória brasileira dependem não apenas da promulgação da lei, mas também da sua eficaz implementação e da capacidade de enfrentar desafios contemporâneos, como a migração forçada e as mudanças climáticas. A capacidade do Brasil de manter sua política migratória alinhada com as tendências globais e de promover a inclusão de migrantes é fundamental para moldar o cenário migratório do país nos próximos anos. Portanto, a política migratória do Brasil deve se adaptar continuamente às mudanças econômicas e de mercado de trabalho, promovendo uma abordagem flexível e equitativa para a entrada e integração de migrantes no país. Encontrar o equilíbrio entre a proteção dos direitos dos migrantes e o atendimento às necessidades econômicas será crucial para garantir um desenvolvimento sustentável e inclusivo nos próximos anos.

As relações internacionais têm grande impacto na política migratória brasileira, sendo a cooperação com outros países crucial para abordar desafios migratórios complexos e facilitar a mobilidade de pessoas. O Brasil desempenha um papel fundamental na formulação de sua política migratória, mantendo relações bilaterais e regionais e participando ativamente de organizações internacionais e fóruns sobre migração, como a Assembleia Geral das Nações Unidas e a Organização Internacional para as Migrações (OIM).

No contexto global, o Brasil pode influenciar políticas de migração e promover cooperação multilateral. As relações internacionais são essenciais para a política migratória brasileira, exigindo eficácia nas relações bilaterais e multilaterais, respeito aos compromissos internacionais e contribuição para soluções globais. O Brasil está em posição única para liderar uma política migratória progressista e inclusiva, adaptando-se às tendências contemporâneas, como migração climática e deslocamento forçado, e promovendo cooperação internacional e proteção dos direitos humanos para a inclusão dos migrantes na sociedade brasileira. Essa abordagem é fundamental para a criação de um ambiente favorável à mobilidade segura, ordenada e regular de pessoas, bem como para enfrentar os desafios complexos associados à migração no cenário global.

Além disso, a relação entre desenvolvimento sustentável e direitos humanos desempenha um papel central na elaboração da política migratória brasileira. A busca por um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a proteção dos direitos humanos e a gestão da migração é crucial para criar uma política migratória eficaz e justa (Brasil et al, 2020). O desenvolvimento sustentável, uma abordagem que visa atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades, está intrinsecamente ligado à proteção dos direitos humanos. Uma política migratória eficaz deve abordar a integração de migrantes na sociedade brasileira, criando um ambiente propício para a migração segura, ordenada e regular (Avanzi, 2017).

A participação ativa da sociedade civil é fundamental para elaborar e implementar políticas migratórias eficazes e inclusivas no Brasil. A inclusão de ONGs, grupos de direitos humanos e comunidades afetadas pela migração permite uma abordagem ampla e diversificada. Isso garante que a política migratória seja baseada em princípios de direitos humanos, igualdade e justiça, promovendo uma sociedade mais inclusiva. A coordenação com outros países e a colaboração com organismos internacionais também são essenciais para o sucesso da política migratória brasileira. Com flexibilidade e compromisso, o Brasil pode se destacar como exemplo de boas práticas em questões migratórias, criando uma sociedade diversificada e inclusiva.

As tendências globais de migração estão em constante evolução devido a uma série de fatores, incluindo conflitos, mudanças climáticas, oportunidades econômicas e a busca por segurança. Nesse contexto, é de fundamental importância que o Brasil esteja vigilante em relação a essas tendências, a fim de orientar sua política migratória e adaptar-se de forma eficaz às mudanças no cenário internacional. A partir disso, percebe-se que a evolução da política migratória brasileira, culminando na promulgação da Nova Lei de Migração em 2017, reflete uma transformação de uma abordagem mais restritiva para uma mais inclusiva e progressista. A lei incorpora princípios de direitos humanos, igualdade e não discriminação, enfatizando a integração de migrantes na sociedade (Branco, 2017). Sem dúvida, o futuro da política migratória está intrinsecamente ligado à eficaz implementação da nova lei, ao enfrentamento de desafios como a migração forçada e as mudanças climáticas. A capacidade do Brasil de manter-se alinhado com as tendências globais e de promover a inclusão de migrantes é crucial. A economia, as relações internacionais, o desenvolvimento sustentável e a participação da sociedade civil desempenham papéis essenciais nesse contexto. O Brasil está bem posicionado para liderar com uma política migratória que equilibra direitos humanos, desenvolvimento e integração, contribuindo para um ambiente de migração seguro e ordenado.

IV. Conclusion

Desta maneira, constatou-se que a Nova Lei de Migração brasileira simplificou o processo de

regularização migratória, por meio da eliminação da necessidade de visto humanitário, redução da burocracia e prazos mais curtos para a análise dos pedidos. Isso resultou em maior eficiência e transparência, permitindo que migrantes em situação irregular obtenham status legal no Brasil de forma mais rápida e acessível. A institucionalização da política de vistos humanitários também representou um avanço significativo, proporcionando uma via legal para pessoas em situações de crise humanitária buscarem proteção no Brasil.

A Nova Lei de Migração brasileira, promulgada em 2017, introduziu melhorias significativas no processo de regularização migratória. A eliminação da necessidade de visto humanitário, a redução da burocracia e a aceleração dos prazos de análise resultaram em maior eficiência e transparência, tornando a obtenção de status legal mais rápida e acessível para migrantes em situação irregular. A institucionalização da política de vistos humanitários também marcou um avanço, proporcionando uma via legal para pessoas em situações de crise humanitária que buscam proteção no Brasil (Mendes, 2020). Essas mudanças tiveram um impacto positivo na inclusão dos migrantes na sociedade brasileira, facilitando seu acesso a serviços públicos essenciais, promovendo integração e bem-estar. Além disso, a nova lei enfatiza a igualdade de direitos para migrantes, independentemente de sua situação migratória, e busca combater a discriminação e a xenofobia. No entanto, a implementação eficaz da Nova Lei de Migração enfrenta desafios complexos, como a necessidade de harmonização com leis existentes, interpretação consistente, consideração de vetos presidenciais e conformidade com a Constituição e a Lei de Refúgio. Superar esses desafios é crucial para proteger os direitos dos migrantes e refugiados, mantendo a soberania nacional e os princípios constitucionais. Isso requer esforços contínuos e colaboração entre autoridades e operadores jurídicos.

A evolução da política migratória no Brasil, culminando na Nova Lei de Migração, reflete a transição de uma abordagem restritiva para uma mais inclusiva e progressista. A lei incorpora princípios de direitos humanos, igualdade e não discriminação, enfatizando a integração de migrantes na sociedade. O futuro da política migratória depende da efetiva implementação da nova lei e da resposta a desafios como migração forçada e mudanças climáticas. O Brasil, bem posicionado para liderar nesse contexto, pode contribuir para um ambiente de migração seguro e ordenado, equilibrando direitos humanos, desenvolvimento e integração, com a participação ativa da economia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável e sociedade civil

References

- AVANZI, Carla Campos. Principais inovações e perspectivas da nova Lei de Migrações. *Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade*, [s. l.], v. 3, n. 629, ed. esp, p. 1-9, 2017. Disponível em: <https://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/629>. Acesso em 15jan.2024..
- BRANCO, Isadora de Lima. Política Migratória Brasileira e Modelos de Integração. *Revista perspectiva*, Brasília, p. 43-64, 2017. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/publicacoes/visoes_do_contexto_migratorio_no_b_rasil_VOLUME1.pdf. Acesso em 25jan.2024.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [S. l.]: Diário Oficial da União, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jan.2024.
- BRASIL, Deilton Ribeiro; GODINHO, Ana Cláudia De Pinho. Uma leitura do contexto histórico das políticas migratórias brasileiras e das disposições preliminares da nova lei de migração. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFBA*, [s. l.], v. 30, n. 2, p. 59-78, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/rppgd/article/download/42297/23346>. Acesso em 15 jan.2024.
- BRASIL, Deilton Ribeiro et al, (coord.). Lei de migração brasileira: um diálogo necessário com os direitos humanos e o direito europeu. 23. ed. Belo Horizonte: Conhecimento, 2020. 264 p. ISBN 978-65-86529-03-6. Disponível em: https://mestrado.uit.br/wp-content/uploads/2015/03/Livro_Lei_de_migracao_brasileira_Deilton_e_outras.pdf. Acesso em 12jan.2024.
- BRASIL. LEI nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante, regula a sua entrada e estada no País e estabelece princípios e diretrizes para as políticas públicas para o emigrante. LEI DE MIGRAÇÃO, Brasília: Diário Oficial da União, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em 25jan.2024.
- BRUMES, Karla Rosário. ESTUDOS SOBRE MIGRAÇÕES: DESAFIOS, DIVERSIDADES E EVOLUÇÕES. *LEOPOLDIANUM*, [s. l.], ano 39, n. 107/108/109, p. 13-30, 2013. Disponível em: <https://periodicos.unisantos.br/leopoldianum/article/download/470/431/1211> Acesso em: 12 jan.2024.
- CLARO, Carolina de Abreu. DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO À LEI DE MIGRAÇÃO: AVANÇOS E EXPECTATIVAS. *Boletim de Economia e Política Internacional*, [s. l.], ano 2020, n. 26, p. 41-53, 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9820/1/BEPI_n26_Estatuto.pdf. Acesso: em 12 jan.2024.
- FELDMAN-BIANCO, Bela. O Brasil frente ao regime global de controle das migrações: Direitos humanos, securitização e violências. *TRAVESSIA: Revista do Migrante*, [s. l.], ano XXXI, n. 83, p. 11-36, 2018. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r38868.pdf>. Acesso em: 25 jan.2024.
- GUERRA, Sidney. Alguns aspectos sobre a situação jurídica do não nacional no Brasil: Da Lei do Estrangeiro à Nova Lei de Migração. *Direito em debate: Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijui*, [s. l.], ano xxvi, n. 47, p. 30-112, 2017a. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/7105/5453>. Acesso em 12jan.2024. [12].
- GUERRA, Sidney. A nova lei de migração no Brasil: e melhorias no campo dos direitos humanos. *Revista de Direito da Cidade*, [s. l.], ano 2017, v. 9, n. 4, p. 1717-1737, 16 out. 2017b. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/28937>. Acesso em 12jan.2024.
- LEITE, Carlos Alberto; LEITE, Victória Sarmiento. A nova lei de migração na sociedade brasileira. *Migração*, Brasília, ano 2020, ed. 13, p. 280-298, 2020. Disponível em: <https://revistadapu.dpu.def.br/article/download/287/215/1330>. Acesso em 25jan.2024.

- MENDES, Aylle de Almeida. A Nova Lei de Migração Brasileira e sua Regulamentação da Concessão de Vistos aos Migrantes. Nova Lei de Migração, Florianópolis, ano 2020, n. 84, p. 64-88, 1 abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/seq/a/m857phqNWZFzQDZ8vqhLDLM/?lang=pt>. Acesso em 15 jan.2024.
- OLIVEIRA, Antônio Tadeu. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. Ponto de vista, Belo Horizonte, v. 34, n. 1, ed. 1, p. 171-179, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/4CGSzkLL95ghtDhF8dwVbn> Acesso em 12jan.2024.
- RAMOS, André de Carvalho et al, (coord.). Nova Lei de Migração: Os três primeiros anos. Campinas: [s. n.], 2020. 775 p. ISBN 978-65-87447-17-9. Disponível em: https://www.nepo.unicamp.br/publicacoes/livros/leimig/lei_mig.pdf. Acesso em 12jan.2024.
- SANTANA, Paulo Gustavo. Migração e refúgio: convergências e contradições entre as políticas implementadas pelo brasil no século XXI. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2022. 258 p. ISBN 978-85-7631-867-5. Disponível em: <https://funag.gov.br/biblioteca-nova/produto/1-1196>. Acesso em 25jan.2024.
- TORRES, Daniel Bertoluccin. Refúgio e proteção trabalhista no Brasil: um estudo a partir da cidade de São Paulo/ Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2140/tde-02072020-141011/publico/5685525_Dissertacao_Parcial.pdf. Acesso em 25 jan.2024
- WERMUTH, Maiquel Ângelo. As políticas migratórias brasileiras do século XIX ao século XXI: uma leitura biopolítica do movimento pendular entre democracia e autoritarismo. Revista direito e praxis, Rio de Janeiro, ano 2020, v. 11, n. 4, p. 2330-2358, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/xt4jnkSXzybrHtcwhGwK4Yt/abstract/?lang=pt>. Acesso em 15 jan.2024.